



REGULAMENTO ELEITORAL

DA

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE

PAVIA

APROVADO EM 30/03/2016

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Pavia, Instituição de ora em diante abreviadamente designada por *Misericórdia*.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da Misericórdia - Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

Artigo 2.º

(Duração do Mandato)

1. Os Órgãos previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para mandatos com a duração de 4 (quatro) anos, que coincidem com os anos civis.
2. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse, nos termos do art.º 14 do Compromisso.
3. Os membros dos Órgãos Sociais cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 3.º

(Capacidade Eleitoral)

1. Têm capacidade eleitoral ativa (votantes) todos os Irmãos que, à data da afixação do caderno eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, um ano Têm capacidade eleitoral passiva (candidatos) todos os Irmãos que, à data da afixação do caderno eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, um ano
2. Não possuem capacidade eleitoral passiva os Irmãos que mantenham com a Misericórdia qualquer pleito judicial.

CAPÍTULO II

CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 4.º

(Caderno Eleitoral)

1. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral ativa (votantes) à data das eleições, nos termos do artigo 3.º.

Artigo 5.º

(Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social na data da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de 3 (três) dias a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de 3 (três) dias a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que forem devidas.
4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

Artigo 6.º

(Direito de informação)

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral pode, a partir do momento da sua afixação, solicitar a consulta do caderno eleitoral nos Serviços Administrativos, não podendo fotocopiá-lo ou fotografá-lo.

Artigo 7.º

(Convocatória Eleitoral)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral, em sessão ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por *Assembleia Eleitoral*.
2. A Assembleia Eleitoral tem lugar no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.

4. A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.
5. A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e remetida, pessoalmente, a cada Irmão através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
6. Independentemente da convocatória, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Misericórdia, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Misericórdia.

CAPÍTULO III

LISTAS

Artigo 8.º

(Apresentação)

1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia, durante o período de expediente, até ao 11.º (décimo primeiro) dia anterior ao da data designada para a eleição, contra comprovativo, do qual ficam a constar a composição da lista, data e a hora da sua entrada, o nome e assinatura do proponente que procede à entrega, bem como a assinatura do funcionário/a que a recebe.
2. Cada lista candidata deve ser proposta por um número mínimo de 13 (treze) Irmãos no pleno gozo dos seus direitos e que não integrem qualquer lista candidata.
3. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.

Artigo 9.º

(Composição)

1. Cada Órgão Social é composto pelo número de Irmãos indicados no Compromisso.
2. As listas são organizadas separadamente por Órgãos, identificando nominalmente o Presidente da Mesa Assembleia Geral, o Provedor e o Presidente do Conselho Fiscal.
3. Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para preenchimento dos cargos previstos no Compromisso da Misericórdia, os mesmos serão dados como não escritos.

Artigo 10.º

(Entrega e Verificação)

1. Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra “A” e que a identificará até ao final do ato eleitoral.
2. No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico, endereço eletrónico e morada onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de 2 (dois) dias, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, devendo as alterações a que haja lugar ser formalizadas nos serviços administrativos da Misericórdia.
4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
5. Se no prazo de 2 (dois) dias, após a sua apresentação, não existir qualquer despacho negativo do/a Presidente da Assembleia Geral, as listas são consideradas aceites, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até 6 (seis) dias antes do ato eleitoral, em local bem visível na sede da Misericórdia.

Artigo 11.º

(Reclamações, protestos e dúvidas)

1. No prazo de 2 (dois) dias após a afixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de 2 (dois) dias, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante, cabendo aos serviços administrativos afixar de imediato as listas corrigidas em substituição das anteriores.
3. Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.
- 4.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 12.º

(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. Declarada e constituída a Assembleia Geral em *corpo eleitoral*, a mesma funcionará em sistema de urna de voto aberta, dispondo cada Irmão de um voto.
2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.
5. Servirão de escrutinadores os Irmãos nomeados pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Irmãos eleitores.

Artigo 13.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra “A”, contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão votante efetuar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 14.º

(Modo de votar)

1. Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e de trabalhadores da Misericórdia credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar tantos Irmãos quantos o número de cabines de voto existentes.
2. A cada Irmão eleitor será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.

3. Após identificar-se, o Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de voto, que descarregará o nome do votante no caderno eleitoral.

4. O Irmão eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro Irmão da sua confiança para o auxiliar no ato de votar.

Artigo 15.º

(Voto em representação)

O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

- a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
- b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
- c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado devidamente autenticada.

Artigo 16.º

(Contagem e apuramento de votos)

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.

2. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.

3. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, a qual será arquivada depois de rubricada por este. É considerado voto branco o que não indicar qualquer vontade expressa.

4. Considera-se eleita a lista candidata que tenha obtido o maior número de votos.

Artigo 17.º

(Proclamação e comunicação de resultados)

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, o resultado das eleições.
2. Da Assembleia Eleitoral será exarada e assinada a respetiva ata.
3. No caso de não estar presente algum ou alguns dos Irmãos que integre a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral oficiará o(s) mesmo(s), no prazo de 5 (cinco) dias a contar da eleição.
4. O resultado da eleição é ainda comunicado ao Bispo Diocesano de Évora, para homologação, antes da tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 18.º

(Eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respetivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
3. Os Irmãos eleitos para preencherem as vagas verificadas apenas completarão o mandato.

Artigo 19.º

(Inexistência de Listas)

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral *deserta*, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

CAPITULO V

DA IMPUGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

Artigo 20.º

(Reclamações)

1. Existindo dúvidas sobre a legalidade do ato eleitoral, os representantes das listas podem apresentar reclamação escrita, junto da Mesa da Assembleia, no prazo máximo de três dias.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral analisa e profere a sua decisão relativamente à reclamação no prazo máximo de três dias, afixando de imediato na sede da Misericórdia.

3. Sendo acolhida a reclamação, a Mesa da Assembleia deverá tomar as medidas necessárias à regularização do ato eleitoral.

4. Não dando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral acolhimento à reclamação, considera-se válido o ato, podendo os impugnantes recorrer através das demais vias legais.

CAPÍTULO VI

TOMADA DE POSSE

Artigo 21.º

(Posse)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais, até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.

3. Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.

4. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o juramento: “ Eu, abaixo assinado, juro solenemente por minha honra cumprir com lealdade as funções que me são confiadas”.

5. A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22.º

(Registo)

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos e comunicações obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social.

Artigo 23.º

(Casos Omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respetivo Compromisso e na legislação aplicável.

Artigo 24.º

(Aprovação e alteração)

1. As alterações do presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.
2. O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Órgãos Sociais da Misericórdia ou de, pelo menos, 10 por cento dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos, em termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 25.º

(Prazos)

Os prazos a que se refere o presente Regulamento são contados em dias consecutivos.

Artigo 26.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em Assembleia Geral da Misericórdia de Pavia, realizada em 30 de Março de 2016.